PROJETO DE LEI Nº 005/2022

ESTABELECE REQUISITOS MÍNIMOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Jaguaré só poderá pavimentar vias urbanas condicionada à existência prévia ou instalação de:

I - sistema de drenagem;
II - rede de abastecimento de água;
III - rede de coleta de esgotos; e
IV - outras instalações subterrâneas necessárias ao atendimento dos domicílios por serviços públicos.

§ 1º Só será permitido pavimentação sem observação dos incisos contidos no *caput* se considerados os condicionantes físicos locais, forem tecnicamente justificáveis.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Jaguaré-ES, 18 de abril de 2022.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
VERADOR

JUSTIFICATIVA

O vereador que ora subscreve, vem apresentar a esta Egrégia Casa Legislativa, este projeto de lei que estabelece requisitos mínimos para pavimentação das vias urbanas no município de Jaguaré.

A cada época das chuvas em nosso município, convivemos com problemas sérios na infraestrutura viária urbana. Milhões de reais em investimentos públicos feitos na pavimentação de vias, na prática, são desperdiçados, impondo-se um eterno refazer de obras. Esses problemas não ocorreriam, ou pelo menos seriam em grande parte amenizados, se as vias urbanas fossem objeto de um planejamento prévio tecnicamente consistente, contemplando principalmente a implantação de sistemas de drenagem.

Outro problema frequente está nas obras executadas desordenadamente, iniciando pela pavimentação, para depois se ter que desfazê-la, total ou parcialmente, para a instalação de dutos de abastecimento de água e de coleta de esgotos, e de galerias de águas pluviais, quando as boas práticas de engenharia recomendam o contrário.

Nesse contexto, a população se vê prejudicada pela ineficiência na aplicação das verbas públicas em obras que poderiam custar menos e serem concluídas mais rapidamente, se planejadas com seriedade. Isso sem contar a qualidade da pavimentação, que fica deveras comprometida diante dos "remendos" que são feitos.

É passada à hora de os legítimos representantes do povo aprovar medidas contra essas práticas, que configuram inaceitável má gestão dos recursos públicos.

Em face da grande relevância das medidas inclusas na proposta aqui apresentada, contamos, desde já, com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares em prol de sua transformação em lei.

Jaguaré-ES, 18 de abril de 2022.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
VEREADOR

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

Venho, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, encaminhar o **Projeto de Lei nº 005/2022**, de autoria do vereador subscritor, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador